



DA PROCURADORIA DA SAE

À DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Processo nº 8969/2017

Veio-me o presente expediente, objetivando análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta de empresa para prestação de serviço especializado de acesso à internet, com link dedicado fibra óptica, de 20 Mbps.

A Divisão de Material e Patrimônio junta documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e declarações da empresa selecionada para executar o serviço pretendido, qual seja a Empresa Tdkom Informática LTDA-EPP, bem como cotações com empresas especializadas.

Pelas cotações apresentadas, o valor ofertado pela empresa selecionada é o mais baixo, bem como se encontra dentro dos padrões praticados no mercado, estando abaixo do limite previsto no inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações.

Apresenta, ainda, fundamentação suficiente a justificar a dispensa de licitação.

Consigne-se, ainda, que a Certidão de Regularidade Fiscal com o Estado de São Paulo reflete que a matriz, a qual é a empresa licitante, encontra-se regular, não podendo ser utilizadas restrições contra suas filiais para obstar-lhe a contratação. Este, inclusive, é o entendimento do TCU:

“[Relatório]

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma



centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade.

[...]


20. Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.


21. Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais." (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

Desta forma, estando caracterizada a situação do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, nada obsta a contratação direta da Empresa Tdkom Informática LTDA-EPP.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourinhos, 19 de outubro de 2017.

  
**Aline Simões Baldini**  
Procuradora da SAE  
OAB/SP 374.017

  
**Karine Silva de Luca**  
Procuradora da SAE  
OAB/SP375.307